



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 3.552, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019
(Origem: Legislativo)

Determina que estabelecimentos bancários e outras instituições financeiras instalem portas ou grades de aço ou ferro nas fachadas externas das edificações, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, como previsto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art.1º - Ficam os estabelecimentos financeiros localizados no Município de Muzambinho/MG que possuem caixas eletrônicos e autoatendimento, obrigados a instalarem nas fachadas externas e em outros acessos externos, no nível térreo, grades ou portas de aço ou ferro e, no mínimo, 2 (duas) câmeras de alta definição com, no mínimo, 2 (dois) megapixels, em sentido oposto.

Art.2º Os estabelecimentos financeiros referidos no artigo 1º compreendem os bancos oficiais ou privados, cooperativas de crédito, postos bancários ou subagências, e postos dos correios que funcionem como agência postal.

Art. 3º - O descumprimento desta lei implicará ao estabelecimento bancário infrator as seguintes penalidades:

I - Notificação para adequação das exigências contidas no artigo 1º desta lei, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias;

II - Em caso de não atendimento à exigência contida no inciso anterior, será aplicado multa diária de 100 (cem) UFPMM's (Unidade Fiscal do Município de Muzambinho) pelo prazo máximo ininterrupto de 120 (cento e vinte) dias;

III - Decorrido o prazo do inciso II, e inexistindo o cumprimento da autuação será imposta nova multa diária correspondente ao dobro da multa aplicada no inciso anterior;

IV - Suspensão do alvará de funcionamento até regularização;

V - Cassação do alvará de funcionamento, nos casos de descumprimento das exigências desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Muzambinho/MG, 9 de outubro de 2019

Reginaldo Esaú dos Santos
Presidente

Registrada e publicada no lugar de costume em 9 de outubro de 2019, por
minha ordem, como dispõe o artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Reginaldo Esaú dos Santos
Presidente